



APROVADO  
Em: 05/05/2020  
Presidente

DECRETO Nº 030/2020, de 23 de abril de 2020.

APROVADO

06/05/2020  
Decreta situação de Calamidade Pública e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Amorinópolis, dando outras providências correlatas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMORINÓPOLIS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO** a situação mundial em relação ao novo coronavírus (COVID-19), havendo risco potencial de a doença atingir a população de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna;

**CONSIDERANDO** que as ações preventivas a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** finalmente o Decreto nº 06/2020 que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Avenida Macabeus, 448, Centro, CEP 76140-000, Tel/Fax: (64) 3677-1151  
CNPJ/MF: 01.067.073/0001-63, email: [prefeituradeamorinopolis@gmail.com](mailto:prefeituradeamorinopolis@gmail.com)



## DECRETA:

Art. 1º – Fica decretado o estado de calamidade pública no Município de Amorinópolis para fins de prevenção e enfrentamento da Pandemia do Coronavirus (COVID-19), até o dia 30 de junho de 2020;

§ 1º A finalidade deste decreto atinge a autorização para dispensas do atingimento dos resultados fiscais e limitações de empenho, consequentemente produzindo efeitos mediante a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2020 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

§ 2º As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observado o disposto neste Decreto, bem como os decretos municipais e estaduais regulamentando as atividades neste período.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amorinópolis, aos 23 dias do mês de abril do ano de 2020.

  
**SILVIO ISAC DE SOUZA**  
Prefeito Municipal